



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### **DECRETO N° 08 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

***RETIFICA O ART. 2º DO DECRETO N.º 137 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTAURA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE GESTORES ESCOLARES, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADE REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Piracema, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de retificação do art. 2º do Decreto n.º 137 de 15 de dezembro de 2025, em atenção a excepcionalidade local, dada ausência de candidatos inscritos e/ou habilitados, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto n.º 137 de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

***Art. 2º*** *O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:*

***I*** – *Formação Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura plena em outra área com pós-graduação nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.*

***II*** – *Pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área educacional e/ou especialização em gestão educacional;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;**

**IV – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;**

**V - Capacidade de liderança;**

**VI - Habilidade em trabalhar em equipe;**

**VII - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;**

**VIII - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;**

**IX - Certidão de antecedentes criminais.**

**Parágrafo Único.** Na hipótese da inexistência de candidato inscrito para concorrer ao processo de indicação, ou ainda, não havendo candidato habilitado, caberá ao Prefeito Municipal realizar a escolha para cargo em comissão de Diretor Escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, definidos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo supra.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Piracema/MG, 28 de fevereiro de 2026.

**WESLEY DINIZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**